

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.
COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA



Nara Paes Patrício Bernardi

Oficial Registradora

Alyne Fernanda Moreira Floriani de Amorim

Registradora Substituta

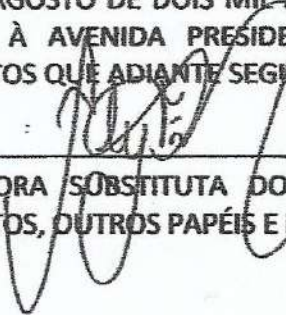
REGISTRO: 3ª Alteração do Estatuto Social do CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA IRMÃ JANDIRA BETTONI

REQUERENTE: LUIZ CARLOS CORREA JÚNIOR

Autuação

EM 30 DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 198, CENTRO, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

EU


REGISTRADORA SUBSTITUTA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.



**3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
IRMÃ JANDIRA BETTONI – LAGES/SC- CNPJ: 03.230.594/0001-15**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - O Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni -CDHCIJB, fundado em 12 de agosto de 1998, é pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins econômicos e de interesse público, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Lages, estado de Santa Catarina, situado a Av. Papa João XXIII, 1352 - Petrópolis, Lages - SC, 88505-200, LAGES/SC- CNPJ: 03.230.594/0001-15, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo único: O Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni - CDHCIJB observará os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, resolução da ONU de 10 de dezembro de 1948, a Carta de princípios do Movimento Nacional dos Direitos Humanos – MNDH – tendo como eixo de ação, a defesa dos direitos universais e dos direitos individuais e coletivos garantidos na Constituição Federal de outras normas infraconstitucionais, bem como de tratados que o Brasil seja signatário.

Art. 2º - Além dos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a ação do Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni está baseada nos valores fundamentais da pessoa humana e na busca de uma sociedade primada pela democracia participativa, pela justiça, liberdade, igualdade de condições, respeito as diversas culturas, ao ser humano e a natureza, numa inequívoca posição em favor das pessoas excluídas e marginalizadas,

Art. 3º - O Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni tem como missão a DEFESA DA VIDA E DA DIGNIDADE HUMANA, CONTRA A VIOLÊNCIA

Art. 4º - O Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni possui os seguintes objetivos e finalidades:

- I – Divulgar e promover os direitos humanos a cidadania plena, a ética, a paz, a democracia e os valores universais;
- II - Atuar intransigentemente em defesa da vida, denunciando situações de injustiça, lutando pela garantia dos Direitos Humanos, buscando a punição dos responsáveis pelos atos de violência ou arbitrariedades, bem como a justa reparação para as vítimas;
- III – Incentivar e apoiar a organização popular, dando apoio aos movimentos populares e suas entidades, promovendo articulações com estes e valorizando as diversas manifestações culturais do povo;
- IV – Criar instrumentos de formação para proporcionar a consciência crítica das pessoas, levando ao engajamento na luta pela conquista e afirmação dos direitos econômicos, culturais e socioambientais, todas as pessoas assistidas direta e indiretamente pelo Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni;
- VI – Promover a formação de pessoas e de grupos capazes de esclarecer, auxiliar e orientar a comunidade no que concerne aos seus direitos;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. One stamp reads 'Claudia Lucia Bratti ASSOCIAÇÃO - CNPJ: 03.230.594/0001-15'. There are several other illegible signatures and initials.

L. 10.000
11. Doc

- VII - Elaborar estudos, pesquisas e informações, sobre os diversos temas que digam respeito a sua missão, disponibilizando à comunidade, de forma a contribuir para a construção de uma cultura de direitos;
- VIII - Promover atividades, palestras e cursos sobre Direitos Humanos;
- IX - Manter intercambio e cooperação com organizações, seja do Brasil ou exterior, que comunguem dos mesmos objetivos na defesa dos direitos da pessoa humana;
- X - Estabelecer convênios, termos de parceria e de cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiros;
- XI - Ceder e receber, sem ônus para a entidade, funcionários de órgãos governamentais ou não governamentais, no âmbito de convênios, termos de parceria e de cooperação técnica;
- XII - Propor ações civis públicas em defesa dos direitos difusos e coletivos, bem como outras ações jurídicas e administrativas pertinentes, para benefícios dos programas desenvolvidos pelo Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni de acordo com a legislação vigente;
- XIII - Promover, apoiar e executar ações de geração de renda, em programas na perspectiva da economia popular solidária que eleve a dignidade e qualidade de vida das pessoas;
- XIV - Propor, estimular e apoiar a criação e a implantação de conselho de políticas públicas, de proteção e defesa dos direitos humanos e da cidadania;
- XV - Desenvolver atividades que viabilizem a sustentabilidade econômica, seja por meio de doações, contribuição das pessoas associadas, de recursos humanos, financeiros e outros;
- XVI - Contribuir, defender e promover a educação pública gratuita de qualidade, a segurança pública, a saúde, a moradia, o meio ambiente, a cultura local e regional, o desenvolvimento humano e social.
- XVII - Capacitar agentes multiplicadores para uma nova Cultura de Direitos;
- XVIII - Sensibilizar, despertar e mobilizar a sociedade serrana para a promoção e defesa da cidadania, para com as pessoas em situação de vulnerabilidade e grupos não hegemônicos;
- XIX - Instituir um serviço de apoio jurídico para a promoção e defesa dos direitos de todas as pessoas;

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni observa os princípios da legalidade, da eticidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará distinção de política partidária, nacionalidade, condição física, credo, cor, gênero, sexo, orientação sexual, idade, ideologia, raça e etnia.

Parágrafo único - Para cumprir seu propósito, o Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, bem como, receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor públicos que atuem em áreas afins.

Art. 6º - O Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni não distribui entre seus associados, conselheiros, coordenadores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Emedy
Anon
CIB/SC 12031

Art. 7º – O Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni poderá elaborar um Regime Interno, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste estatuto.

76304
LAGE
1997
10/12

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ASSOCIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - O Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni é constituído por número ilimitado de pessoas associadas, sendo admitido quem compartilha com os objetivos e princípios da associação.

Art. 9º - As pessoas associadas poderão ser classificadas em:

- I – Efetivas;
- II – Benfeitoras;
- III – Honorárias

I – São associadas efetivas as pessoas que se integram com os objetivos e participam regularmente das atividades do Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni e na consecução de seus objetivos e, como tais, forem aceitas pelo Conselho de Administração com "ad referendum" da Assembleia Geral.

II – São associadas benfeitoras as pessoas que contribuem eventualmente com recursos financeiros e, ou serviços voluntários;

III – São associadas honorárias, as pessoas que forem indicadas pelos associados/as efetivos ao Conselho de Administração e referendadas em assembleia geral, em reconhecimento por relevantes contribuições de serviços prestados ao Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni.

Parágrafo Único – O Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni poderá conceder título de associado benfeitor e honorário a pessoas que prestaram relevantes contribuições e serviços para esta associação e sociedade.

Art. 10 – Além das pessoas associadas acima descritas, são consideradas associadas fundadoras as pessoas que subscreveram o ato da fundação.

Art. 11 - O ingresso de novos associados será mediante ficha de inscrição preenchida pelo candidato, que será expressamente entregue ao Conselho de Administração que em reunião apreciará o pedido, podendo defini-lo ou não, neste caso, apresentando justificativa seguindo as diretrizes e finalidades da Instituição.

Art. 12 – O desligamento temporário ou exclusão definitiva de pessoa associada deverá ser requerido pela mesma, por escrito, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração e ratificado pela assembleia geral, registrando-se em ata.

Art. 13 – além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a excluir a pessoa associada que:

- I – Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à associação que visa a cidadania;
- II – Praticar atos que desabonem o conceito da associação;
- III – Faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a associação ou causar a esta, prejuízo.

Handwritten signatures and stamps:
Digno, R. Ribeiro, Osório, Ana, Eneidy, Jandira Bettoni
Stamp: 12034

Art. 14 – A exclusão, em virtude de infração legal ou estatutária, será definida em reunião do Conselho de Administração, e o que ocasionou deverá constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pela (o) coordenadora (o) do Conselho de Administração.

I – Cópia autenticada do termo de exclusão será remetida ao associado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento dentro de 30 (trinta) dias da reunião em que ficou deliberada a exclusão.

II – A pessoa associada excluída poderá interpor recurso suspensivo para a primeira assembleia geral;

III – No procedimento de desligamento temporário ou definitivo deverá ser garantido a pessoa associada o direito de ampla defesa.

IV – À decisão do Conselho de Administração de exclusão da pessoa associada sempre caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A exclusão de pessoa associada será por incapacidade civil não suprida, por morte da mesma ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na associação.

Art. 15 – As pessoas associadas não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo fazer em seu nome, salvo se expressamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

Art. 16 - As pessoas associadas podem contribuir com quantia espontânea mensal ou anual, conforme lhes convier, de modo a fazer frente as despesas fixas da manutenção da sede, o que não será requisito para admissão na associação.

Art. 17 – São direitos das pessoas associadas efetivas:

I- Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral;

II- Votar e ser votada, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;

III- Apresentar propostas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

IV- Usufruir de todos os benefícios que o Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni vier a proporcionar às pessoas associadas.

VI- Solicitar auxílio ao Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni em defesa de legítimos interesses seus e daqueles que porventura estiverem sob ameaça, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 18 – São deveres das pessoas associadas efetivas:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações do Conselho de Administração.

Art. 19 - São deveres comuns das pessoas associadas:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões e regulamentos aprovados, respeitando as determinações de cada uma das instâncias do Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni;

III - Participar das assembleias e reuniões convocadas pelo conselho de administração ou pelo Conselho Fiscal;

IV - Participar dos Núcleos, departamentos, comissões e demais atividades promovidas;

V – Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Claudia Lucia Bratti
LAB 436/0001-0001/SC 12037

[Handwritten signature]

LAGES
LAGES
Doc.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 20 – Compõe a estrutura organizacional e administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III – Coordenação Executiva;
- VI - Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral, composta pelos membros do Conselho de Administração, associadas e convidadas, é o órgão máximo do Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni, possui caráter deliberativo e homologatório, e será soberana em suas resoluções, observadas as formalidades deste estatuto.

Art. 22 – A Assembleia Geral possui as seguintes atribuições:

- I - Definir, avaliar e reorientar o plano de ação e as prioridades da associação;
- II - Eleger e destituir membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- III – Analisar, discutir e deliberar sobre o Relatório de Atividades e o Relatório financeiro, anual, submetidos pelo Conselho de Administração;
- IV - Alterar o presente Estatuto Social;
- V - Suprir as vacâncias do Conselho de Administração;
- VI – Aprovar a filiação e ou desfiliação de membros apresentados pelo Conselho de Administração;
- VII - Aprovar o Regime Interno;
- VIII - Deliberar sobre a extinção do Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni e a destinação de seu patrimônio, em conformidade com este Estatuto.

Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação do (a) Coordenador (a) do Conselho de Administração; uma vez por ano e, extraordinariamente, por um quinto das pessoas associadas, se necessário.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e também por meio das redes sociais e ainda por comunicado enviado as pessoas associadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta das pessoas associadas presentes e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associadas presentes.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VIII do artigo 22, será exigido o voto concorde de dois terços das pessoas associadas presentes na assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

Diagnó
Alf
Cláudia Lucia Bratti
Adv. SC/16.000.120/1
Emery

Ofício
LAGE
N.º Doc
10

Art. 25 – As deliberações da Assembleia Geral, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos das pessoas associadas presentes.

Art. 26 – Cabe recurso, a Assembleia Geral, de decisões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus membros.

CAPITULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

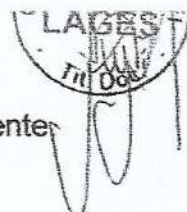
Art. 27 – O Conselho de Administração escolhido pela assembleia, dentre as pessoas associadas, para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, será composto dos seguintes membros:

- I – Presidente/a;
- II - Vice-Presidente/a;
- III - Secretário/a;
- IV - Vice-Secretário/a;
- V - Tesoureiro/a;
- VI – Vice -Tesoureiro/a.

Art. 28 – Complete ao Conselho de Administração:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como a deliberação da assembleia Geral;
- II - Apresentar para a assembleia geral a filiação e desfiliação de associadas (os);
- III- Estabelecer a política de ação do Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni;
- IV – Submeter, a cada assembleia geral anual, o plano de ação, relatório de atividades e os balanços;
- V - Elaborar e apresentar à assembleia geral, o plano de ação e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- VI - Implementar as diretrizes gerais da atuação da entidade, bem como, aprovar programas, projetos e ações;
- VII - Promover a realização de debates, conferência, reuniões, cursos, pesquisas, atividades de formação visando incrementar a prática, divulgação e estudos dos Direitos Humanos;
- VIII - Estabelecer relações com entidades representativas do mesmo objetivo, nacionais e internacionais, filiando-se a elas, de acordo com deliberações da assembleia Geral;
- X - Appreciar os processos de exclusão e demissão de pessoas associadas, através de deliberação fundamentada que serão encaminhadas a assembleia geral;
- XI – Criar e extinguir comissões e departamentos;
- XII - Admitir e demitir funcionários na forma da legislação vigente;
- XIII – Rejeitar, doações, legados, subvenção, auxílios ou qualquer espécie de ajuda que contenham encargos ou condições que possam pôr em risco o exato cumprimento dos princípios e finalidades do Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni, respeitando sempre sua autonomia e independência;
- XIV - Assinar documentos relativos ao Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni;
- XV - Convocar e organizar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- XVI - Administrar o Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni;

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]



Art. 29 – O Conselho Administrativo reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30 - O membro diretor que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa, perderá automaticamente o mandato do qual está investido.

Art. 31 - Compete ao Presidente/a:

I - Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;

IV - Convocar o Conselho Fiscal quando necessário;

V - Assinar conjuntamente com o Tesoureiro/a, todos os atos financeiros celebrados pela entidade.

Art. 32 – Compete ao Vice-presidente/a, substituir o/a Presidente/a em sua ausência ou impedimento temporário, ou vacância do cargo.

Art. 33 - Compete ao Secretário/a:

I - Incrementar e supervisionar os trabalhos de secretária, propondo ao colegiado as providências administrativas necessárias ao bom andamento da entidade;

II - Lavrar e subscrever as atas da reunião do colegiado e das Assembleias Gerais.

Art. 34 - Compete ao Vice-Secretário/a, substituir o/a Secretário/a em sua ausência ou impedimento temporário, ou vacância do cargo.

Art. 35 - Compete ao Tesoureiro/a:

I - Assinar conjuntamente como presidente/a todos os atos financeiros celebrados em nome da entidade;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade as finanças da entidade, bem como os bens móveis e imóveis, devendo a esse respeito esclarecer ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado;

III - Elaborar relatórios, balancetes, e balanços para apresentação ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à assembleia Geral.

Art. 36 - Compete ao Vice -Tesoureiro/a, substituir o/a Tesoureiro/a em sua ausência ou impedimento temporário, ou vacância do cargo.

CAPÍTULO VI DA EQUIPE EXECUTIVA

Art. 37 - Para facilitar a execução de suas finalidades, o Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni terá uma Equipe Executiva, que será regulamentada no Regimento Interno, em relação ao seu prazo de mandato, funcionamento, atribuições, bem como nomeação de associados ou terceiros para atuarem nesta.

Diogenes *AF* *Alvaro* *Emedy* *Cláudia Lúcia Bratti* *ASSOCIADA - OAB/SC 12031*

Parágrafo Único - Os membros da Equipe Executiva não poderão ser membros da Diretoria, e ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal, eleito pela assembleia geral, dentre as pessoas associadas, é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-administrativa da associação e, será composta por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos e posse no ato de sua eleição.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da Associação;

II - Propor medidas que tenham por objetivo o melhor cumprimento da função social da Instituição;

III - Apresentar a assembleia geral qualquer irregularidade verificada nas contas da Instituição;

IV - Requisitar ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiro realizadas pela Instituição.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal se reúnem ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessitar.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO E POSSE.

Art. 40 - As chapas concorrentes deverão apresentar-se ao Conselho de Administração, até 10 (dez) dias antes do pleito, compondo-se de 12 (doze) integrantes, indicando obrigatoriamente os nomes para o cargo de Presidente/a, Tesoureiro/a, Secretário/a e seus respectivos suplentes, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

§ 1º Consideram-se aptos a votarem e serem votados os associados e associadas que seguem normas descritas nos Artigos 17, 18 e 19.

§ 2º Quando houver chapa única será realizado o processo de eleição por aclamação.

§ 3º Em caso de duas ou mais chapas concorrentes será instituída na assembleia uma comissão que organizará o processo eleitoral sendo composta de: 03 pessoas que não estejam participando do processo eleitoral, colaboradores efetivos da Instituição os quais estejam presente no ato;

§ 4º As chapas concorrentes, indicarão um fiscal por chapa.

§ 5º Sobre o processo eleitoral será de forma secreta através de cédulas e urnas, ou ainda em formato digital, acompanhado pela comissão eleitoral e fiscais.

§ 6º Considera-se eleita a chapa que obtiver maioria simples dos presentes em condição de exercer o direito a voto.

Magno
de

R

de

de

de

de

de

de

de

Claudio Lucio Bratti
ADVOGADO - OAB/SC 12031

Emedes

[Handwritten signature]



Art. 41 – A proclamação do resultado da eleição, bem como a posse, do Conselho da Administração e Conselho Fiscal, dar-se-á na mesma Assembleia da eleição.

CAPITULO IX DO PATRIMONIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 42 - O patrimônio do Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni será constituído de bens móveis e imóveis, semoventes, ações e títulos de dívida pública que venham a ser constituídos ou adquiridos.

Art. 43 - Constituem fontes de recursos da associação:

I - As doações, legados, heranças, mensalidades das pessoas associadas, subsídio e quaisquer auxílios, que lhes forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens, ressalvado no dispositivo do artigo 28, inciso XIII;

II - As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como das receitas patrimoniais;

III - As receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria e de colaboração celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV - Os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Art. 44 - No caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra associação sem fins lucrativos ou econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei nº 9790/99, vedada a restituição de qualquer natureza às pessoas associadas ou doadoras.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 46 - A Instituição aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 47 - A escrituração contábil do Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como o estabelecido na Lei 13.019/2014.

Art. 48 – A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, cujas atuações serão inteiramente gratuitas, por consequência, também não geram obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp for 'Cidadania Irmã Jandira Bettoni' and 'CABISC 12031'.

Ofic
LAGES
TR. DOC.
CIVIL

Art. 49- Todas as instâncias, grupos de trabalho, ou comissões que forem instituídas deverão obedecer às determinações estatutárias e regimentais.

Art. 50 – O Regimento interno será elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 51 - O Centro de Direitos Humanos e Cidadania Irmã Jandira Bettoni somente será extinto quando se tornar impossível a sua continuidade após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente, para este fim, com a presença da maioria absoluta das pessoas associadas após a prestação de contas e pagamento de eventual passivo trabalhista e tributário.

Art. 52 – O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta das pessoas associadas, com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com os artigos 21, 22, IV, 24 § 2º, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 53- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, por maioria de votos e referendadas pela Assembleia Geral.

Art. 54 – O presente Estatuto ab-rogando o anterior revoga as disposições em contrário, bem como, uma vez devidamente aprovado e assinado, entrará imediatamente em vigor.

Lages SC 25 de agosto de 2022.

Diretor Coordenador: Luiz Carlos Correa Junior

Luiz Carlos Jr

Endereço: Rua Gustavo Lebon Régis, 47, Bairro Copacabana CEP N° 88.504-225, Lages/SC, Estado Civil Solteiro, data de nascimento: 26/11/1994, Nacionalidade Brasileiro, Natural de Lages/SC, CPF N° 100.955.499-94, RG N° 4892431 órgão emissor: SSP/SC, data expedição: 01/12/2013, Profissão: técnico agrícola.

Vice Coordenadora: Olimpia Gaio

Olimpia Gaio

Endereço: Avenida Engenheiro Paulo Ribeiro nº 1134. Bairro Bela Vista, CEP N° 88514-010, Lages/SC, Estado Civil Solteira, data de nascimento: 10/03/1944, Nacionalidade Brasileira, Natural de Antônio Prado/RS, CPF N° 131.983.350-00, RG N° 105.564 órgão emissor: SSP/SC, data expedição: 05/05/2015, Profissão: Professora.

Diretor secretário: Dilva Fátima Mazaro

Dilva Fátima Mazaro

Endereço: Rua XV de Novembro, 267, Bairro Coral CEP N° 88.523-010, Lages/SC, Estado Civil: solteira, data de nascimento: 02/11/1966, Nacionalidade Brasileira, Natural de Água Santa/RS, CPF N° 470.131.920-15, RG N° 1.914.121 SSP/SC, data de expedição: 29/03/2019, Profissão: Educadora.

Secretária Suplente: Ana Carolina Comin

Ana Carolina Comin

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 1467, Bairro Copacabana, CEP: 88504-201 Lages – SC, estado civil: divorciada, data de nascimento: 12/07/1980, nacionalidade: Brasileira, Natural de Lages/SC, CPF N°: 029.173.329-80, RG N° 3717459, órgão emissor: SSP/SC, data de expedição: 22/07/2012, Profissão: Professora.

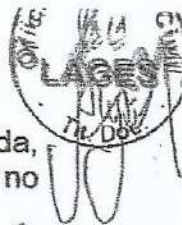
Luiz Carlos Jr

Olimpia Gaio

Dilva Fátima Mazaro

Ana Carolina Comin

Clevéria Luiza Bratti
ADVOGADA - OAB/SC 12031



Estado Civil casada, natural de Campo Belo do Sul/ SC, profissão: professora aposentada, CPF: 807.886.379-91, RG: 1.434.028 SSP/SC, data de expedição, 03/01/2012 residente no endereço citado a cima.

Conselho Fiscal: Alexander de Souza Pereira Alexander de Souza Pereira

Endereço: Rua Sete de Setembro, 1173, Bairro Copacabana CEP N° 88.504-241, Lages/SC, Estado Civil Solteiro, data de nascimento: 24/02/1976, Nacionalidade Brasileiro, Natural de Canoinhas/SC, CPF N°892.684.319-04, RG N° 3.198.230-1 SSP/SC, data de expedição: 14/09/2000, Profissão: Vigilante.

Conselho Fiscal: Maria Odete da Costa Maria Odete da Costa

Endereço: Rua Salustiano Neto, nº 513, Bairro São Luiz CEP N° 88.512-340, Lages/SC, Estado Civil Solteira, data de nascimento: 11/11/1948, Nacionalidade Brasileira, Natural de Capão Alto/SC, CPF N° 386.652.559-15, RG N°754.721-8 SSP/SC, data de expedição:16/06/2000, Profissão: pedagoga.

CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTES

Conselho Fiscal Suplente: Elisa Maria Lima Elisa Maria Lima

Endereço: Rua Gomes Freire, 33, Bairro Santa Catarina CEP 88.510-412, Lages/SC Estado Civil Divorciada, Nacionalidade Brasileira, Natural de lages/SC, Nascida em 08/12/1976 no município de Lages/SC, CPF N° 025.727.259-32, RG N° 3478506 SSP/SC, emitida em 15/12/2011, Profissão: Técnica em Gastronomia, tecnóloga em turismo

Conselho Fiscal Suplente: Marilva Pinho Moraes Marilva Pinho Moraes

Endereço: Afonso Ribeiro, 171 ap 12, bairro centro; CEP 88501-040, Lages – SC, Estado Civil: Solteira, Data de Nascimento: 20/03/1969, Nacionalidade: Brasileira, Natural de Lages/SC, CPF:710.720.989-20, RG: 4.192.573, órgão expedidor: SSP/SC, data de expedição: 03/02/2016 Profissão: professora

Conselho Fiscal Suplente: Eneidy Aparecida Hofman da Silva Eneidy Aparecida Hofman da Silva

Endereço: Rua 07 de setembro, 1815, Bairro Santa Helena- CEP N° 88.504-242, Lages-SC, Estado Civil Casada, Data de Nascimento: 12/05/1964 Nacionalidade Brasileira, natural de Campo Belo do Sul/ SC, CPF: 807.886.379-91, RG: 1.434.028 SSP/SC, profissão: aposentada **Cônjuge:** Pedro da Silva brasileiro Estado Civil casado, natural de Urubici/SC, CPF N° 710.714.909-15, RG N° 1172479 SSP/SC data expedição: 16/01/2014, residente no endereço citado a cima.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp for Cláudia Lacerda Bratti, Advogada - OAB/SC 12031.


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.
COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA



CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de LUIZ CARLOS CORREA JÚNIOR, Presidente do CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA IRMÃ JANDIRA BETTONI, faço neste Ofício o Registro e ENTREGA da 3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da referida Pessoa Jurídica.

O referido é verdade o que dou fé.
Lages/SC, 30 de agosto de 2023.


Alyne Fernanda Moreira Floriani de Amorim
Registradora Substituta

Estado de Santa Catarina
Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Nara Paes Patrício Bernardi - Interina Designada
Avenida Presidente Vargas, 199, Centro, Lages - SC, 89602-265 - (49) 3360-0087 -
rtclages@gmail.com

11ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 010740 Data: 30/08/2023 Livro: 0016 Folha: 170
Registro: 003400 Data: 30/08/2023 Livro: A-037 Folha: 023
Registro Origem: 000844 Data: 28/05/1992 Livro: A-007 Folha: 000

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DA 3ª ALTERAÇÃO
Apresentante: CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA IRMÃ
Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82/FRJ R\$ 30,22, Arquivamento: R\$
24,18, ISS: R\$ 2,88 - Total R\$ 165,98 - Recibo nº: 426416
Selo Digital de Fiscalização de tipo Normal - GWP92428-R11J
Confira os dados do ato em <http://selo.tsc.jus.br/>
Doa fé, Lages - 30 de agosto de 2023



Nara Paes Patrício Bernardi
Interina Designada
Alyne Fernanda Moreira Floriani de Amorim
Oficial Substituta
Bruna Marció Cifuentes
Escrevente Substituta

ALYNE FERNANDA MOREIRA FLORIANI DE AMORIM - Oficial